

2 — Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuadas, segundo as disposições legais aplicáveis, pelos liquidatários, assumindo essa qualidade os administradores em exercício à data da dissolução, salvo se a assembleia geral eleger outros.

11 — Averbamento n.º 3 — Apresentação n.º 11/20051102.

Facto: cessação de funções de administradores de Fernando Gualter Duarte Viana e Maria Teresa da Silva Matias, por renúncia de 26 de Outubro de 2005.

13 — Apresentação n.º 12/20051102.

Facto: designação de administrador único.

Administrador único: Fernando Gualter Duarte Viana — até final do mandato em curso — 2004/2007.

Data da deliberação: 27 de Outubro de 2005.

Está conforme o original.

11 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.

2010027280

IVIMA — EMPRESA INDUSTRIAL DO VIDRO DA MARINHA, S. A.

Anúncio n.º 7929-GR/2007

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 177; identificação de pessoa colectiva n.º 500142947; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 7/960925.

Certifico que José Pereira Pinto foi exonerado das funções de administrador, por renúncia.

Data: 17 de Setembro de 1996.

Conferido, está conforme.

15 de Outubro de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*.

3000131006

J. A. M. — TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA, L.ª

Anúncio n.º 7929-GS/2007

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 12 811/010907; identificação de pessoa colectiva n.º 505574624; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/010907.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

Firma

1 — A sociedade adopta a denominação J. A. M. — Tecnologias e Sistemas de Informação Geográfica, L.ª, e rege-se pelos presentes estatutos e de acordo com a lei aplicável.

2 — A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Quinta Grande, 30, 1.º, A, Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

2 — Por deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

Artigo 3.º

Objecto social

O objecto social da empresa é a criação e concepção de: sistemas de informação; georeferência; cartográfica; temática; sistemas de informação processual e documental; desenvolvimento de aplicações de informática, internet e afins; tecnologias e sistemas de informações geográficas.

Artigo 4.º

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 002 410\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 501 205\$, uma de cada um dos sócios José António Marques Frutuoso e Alva Lúcia Mateus Batanete de Marques Frutuoso.

Artigo 5.º

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

Artigo 6.º

Cessão de quotas

1 — Sem prejuízo das disposições legais imperativas sobre aquisição de quotas pela sociedade, tem esta o direito de preferência relativamente a cessões a título gratuito ou oneroso, a sócios ou terceiros.

2 — Subsidiariamente, quando a sociedade não puder ou não quiser exercer o seu direito de preferência, têm os sócios esse direito.

3 — Na cessão de quota, a título oneroso feita a estranho, observar-se-ão as seguintes condições:

a) O sócio que pretenda ceder a sua quota notificará, por escrito, a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;

b) Nos 15 dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação;

c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderá o sócio cedente usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade;

d) Exercido este direito de preferência, deve ser outorgada e assinada a escritura de cedência no prazo de 15 dias a contar da data da reunião de assembleia geral referida na cláusula b);

e) No caso de, tanto a sociedade como o sócio não cedente, não se pronunciarem naquele indicado prazo de 15 dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo de sociedade pelo contrato que se deseja efectuar.

Artigo 7.º

Usufruto

Aplicar-se-á à constituição de usufruto sobre aquela quota o regime disposto no artigo 5.º relativo à cessão.

Artigo 8.º

Cessão de quota e constituição de usufruto

A cessão de quota ou a constituição de usufruto com inobservância dos artigos 5.º e 6.º não produz quaisquer efeitos.

Artigo 9.º

Amortização de quota

1 — Sem prejuízo de disposição legal em contrário a sociedade só poderá amortizar uma quota sem conhecimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

a) Se a quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) Se a quota for dada de penhor sem consentimento da sociedade;

c) Em caso de partilha consequente de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, se a quota não ficar a pertencer ao titular e só na parte que não lhe tenha sido adjudicada;

d) Em caso de morte de qualquer sócio;

e) Por interdição do sócio;

f) Venda ou adjudicação judiciais;

g) Quando a quota seja cedida com violação dos artigos 5.º e 6.º;

h) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

2 — Nos casos previstos nas alíneas b), g) e h) do número anterior, a contrapartida de amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.